



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

REQUERIMENTO Nº 13/2026

A Sua Senhoria o Senhor

Vereador/Presidente José Welington da Silva

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 143, I do Regimento Interno, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piumhi, para que, por meio do órgão competente, encaminhe as seguintes informações acerca da organização da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, especialmente quanto à aplicação do §4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008:

1. Informar qual o entendimento administrativo atualmente adotado pela Secretaria Municipal de Educação quanto à observância do percentual mínimo de 1/3 da jornada destinado às atividades extraclasse nos dias escolares previstos no calendário oficial em que não haja presença de alunos;
2. Esclarecer se a composição da jornada dos profissionais do magistério da rede municipal vem sendo organizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.738/2008;
3. Informar se existe orientação normativa ou administrativa expedida às unidades escolares acerca da matéria, encaminhando-se, em caso positivo, cópia dos respectivos atos ou comunicados oficiais;
4. Informar se há previsão de padronização de procedimentos administrativos visando assegurar uniformidade na aplicação da jornada docente em toda a rede municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA:

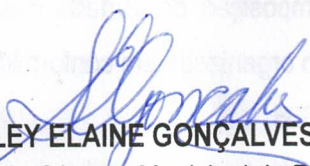
O presente requerimento insere-se no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e tem por finalidade obter esclarecimentos formais acerca da organização da jornada de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino.

A Lei nº 11.738/2008 estabelece que, na composição da jornada do professor da educação básica, deve ser observado o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação direta com educandos, assegurando-se, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse, destinadas ao planejamento pedagógico, avaliação, estudos e formação continuada.

A constitucionalidade da norma foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4167, consolidando entendimento acerca da obrigatoriedade de observância da referida composição da jornada pelos entes federativos.

Considerando ainda os princípios da valorização dos profissionais da educação previstos no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o presente pedido busca contribuir para a segurança jurídica, a uniformidade administrativa e o adequado funcionamento das atividades pedagógicas no âmbito da rede municipal.

Piumhi, 19 de fevereiro de 2026.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora da Câmara Municipal de Piumhi

